



Fortalecendo a aplicação da LAI na CGU

Respondendo a pedidos de informação de forma efetiva

Iniciaremos em instantes

PROGRAMAÇÃO

- Abertura e apresentação dos participantes
- **Apresentação do Bloco 01:** Conceitos iniciais, atribuições do SIC e marcações no Fala.BR.
- Momento para dúvidas

- *Intervalo (5 min)*

- **Apresentação do Bloco 02:** Restrições de acesso e Hipóteses de não atendimento;
- Momento para dúvidas
- Encerramento



POR QUÊ?

VOCÊ TEM O
DIREITO DE SABER.

*“A LAI sempre fez parte da nossa rotina de trabalho no Oncoguia, especialmente pela nossa equipe de advocacy que precisa, acima de tudo, de **dados e de transparência para atuar com muita responsabilidade**”, comentou Luciana Holtz, presidente da ONG, em razão da menção do Governo.*

*Por meio da LAI, o estudo do Oncoguia hoje é referência em muitos **debates e discussões em torno da desigualdade no acesso aos tratamentos oncológicos no Brasil.**”*

Conteúdo produzido pela equipe do Instituto Oncoguia

ACESSO À INFORMAÇÃO: POR QUÊ?



Fundamento
democrático,
princípio
constitucional...



Controle Social,
melhoria
da gestão...



Acesso a serviços
públicos e outros
direitos...



Simetria de
informações entre
estado e
sociedade...



Fomento aos
negócios,
geração de
inovações...

“... todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. CF/88 art. 5º, XXXIII

PRINCIPAIS ASPECTOS DA LAI



ACESSO É A REGRA

Sigilo é exceção!

(art. 3º, I – LAI)



MOTIVAÇÃO

É vedada a
exigência de motivação

(art. 10, § 3º, LAI)



GRATUIDADE

Serviço de informação

é gratuito

(art. 12, LAI)

ABRANGÊNCIA SUBJETIVA

- **Poderes**

art. 1º, parágrafo único, II ,
LAI

- **Executivo**
- **Legislativo** (+ *Cortes de Contas*)
- **Judiciário** (+ *MP*)

- **Esferas**

art. 1º, caput , LAI

- **Federal**
- **Estadual/Distrital**
- **Municipal**

- **Administração Pública:**

art. 1º, parágrafo único, II ,
LAI

- **Direta** - *órgãos públicos*
- **Indireta** - *autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista*
- Demais **entidades controladas** direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Município

- **Entidades privadas sem fins lucrativos** - Aquelas que **receberam recurso públicos** para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação. (Art. 2º LAI e art. 63 Decreto nº 7.724/2012).

O ACESSO À INFORMAÇÃO

Transparência Passiva

Resposta a demandas individuais de pedidos de informação



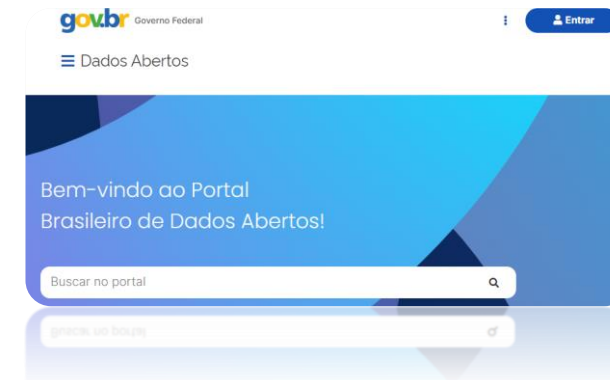
Transparência Ativa

Publicação proativa de informações de interesse coletivo e geral




Dados abertos

Publicação de dados em formato aberto (estruturado, legível por máquina, de livre acesso e uso)



- Seção Acesso à Informação no site do órgão
- Transparência de projetos e programas específicos dos órgãos



PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Pedido de Acesso à Informação é uma demanda que tenha por objeto **um dado ou uma informação** que esteja sob a guarda do Estado.






É possível pedir informações como:

- Cópia integral de contratos administrativos (Ex: contrato de terceirização de mão de obra);
- Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- Resultado de auditorias;
- Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades etc.

NÃO SÃO PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

- **Desabafos, reclamações, elogios:** esse tipo de manifestação deve ser feito para a Ouvidoria do órgão;
- **Denúncias:** comunicação de ilegalidades que demandam atuação do Poder Público;
- **Pedidos de opinião;**





CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS

CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS



FALA.BR
(Módulo LAI)



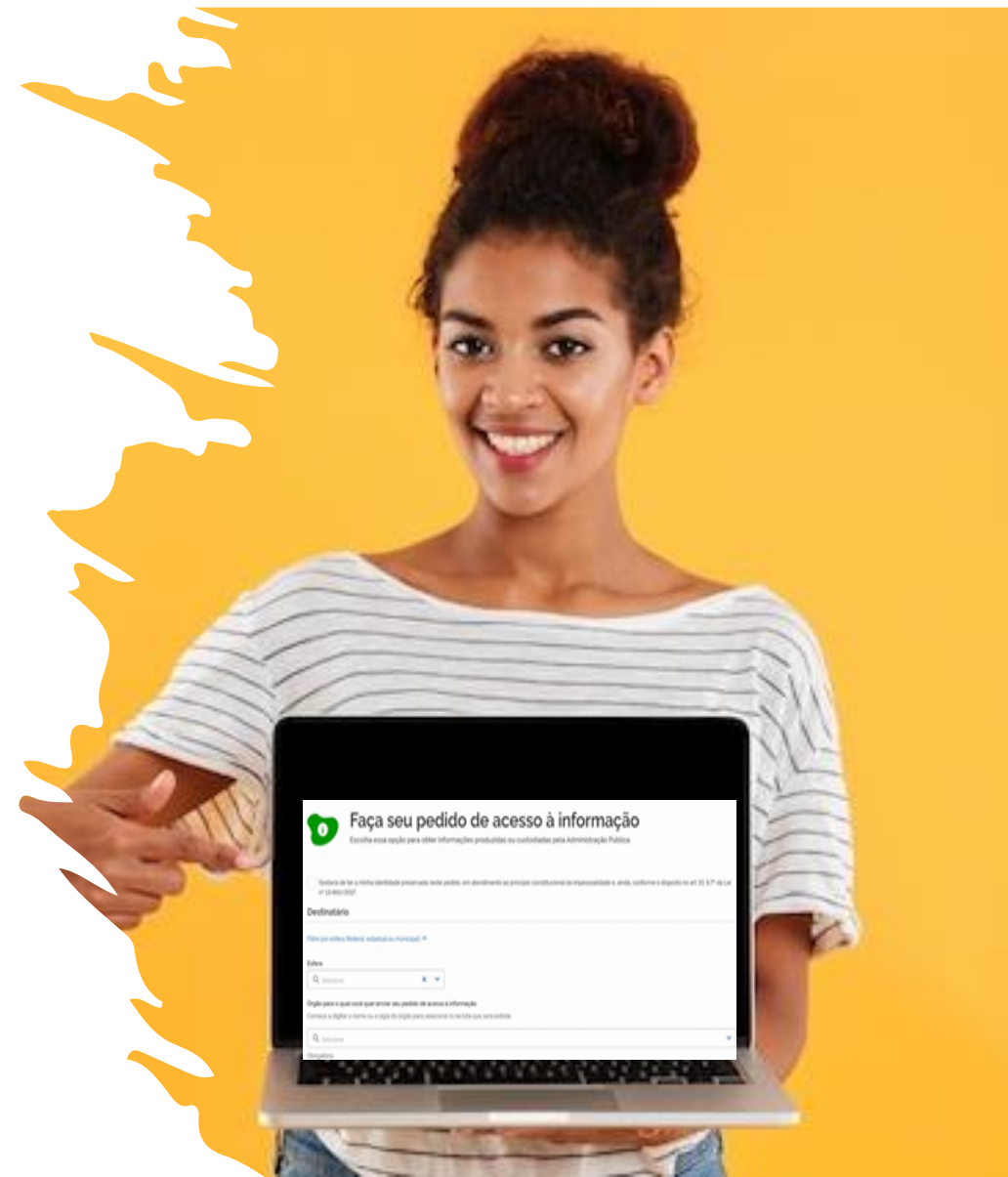
SIC FÍSICO



OUTROS MEIOS
(telefone, e-mail)

FALA.BR – MÓDULO LAI

- ✓ **Uso obrigatório** no Governo Federal
(Decreto nº 7.724/2012, art. 11-A)
- ✓ Canal de pedidos, respostas e recursos
- ✓ Ferramenta de **gestão e acompanhamento** da implementação da LAI



NA PRÁTICA

O que é e o que não é um pedido de acesso à informação?

1

Fiz 8 denúncias interligadas à CGU referente ao Banco do Brasil, ao Gerente Fulano de tal, em relação aos crimes de quebra de sigilo bancário, não cumprimento da LGPD. Desde 2023 faço denúncias ao Banco do Brasil e nada acontece. As práticas criminosas se intensificam.



Reclamação

2

Gostaria que a CGU definisse um protocolo de eleição para o cargo de Autoridade de monitoramento da LAI.



Sugestão

3

Solicito acesso a documentos (notas técnicas, pareceres e despachos) produzidos pela CGU, relacionados ao Fundo Amazônia, que subsidiaram a elaboração do Relatório de Avaliação da Governança do Fundo Amazônia (publicado em 28/06/2022).

Acesso à
Informação



ALTERAÇÃO DE TIPO

ALTERAÇÃO DE TIPO

O cidadão registrou um pedido de LAI em vez de uma manifestação de ouvidoria, e agora?

Recebi um pedido de LAI que tem elementos de reclamação, e agora?

- A Plataforma Fala.BR permite ao órgão **alterar o tipo de manifestação** registrada no Sistema.
- O requerente pode apresentar um **pedido de revisão** (até 10 dez dias, a contar da notificação). Esse pedido será julgado pela CGU (em até 5 dias).
- Deve-se ter muita cautela para realizar a Alteração de tipo, pois uma alteração equivocada prejudica o cidadão.



ALTERAÇÃO DE TIPO

Responder AJUDA ?

Importante: na resposta ao pedido de acesso à informação, considere os Enunciados da Controladoria-Geral da União sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal. [Acesse aqui.](#)

Tipo da Resposta
Resposta Conclusiva

Obrigatório.

Decisão
Selecione...

Obrigatório.

Texto da Resposta

Limite máximo de 14000 caracteres

Obrigatório.

Anexos
Selecione o arquivo

Responsável pela Resposta

Obrigatório.

Destinatário do recurso de primeira instância

Obrigatório.

Restrição de conteúdo
Os pedidos e respostas serão disponibilizados para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação pública de informações públicas, desde que não contenham informações pessoais ou privilegiadas por outras hipóteses de sigilo. Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim Não

Obrigatório.

Salvar rascunho Responder

Opções Exportar Voltar

Opções Exportar Voltar

Alterar tipo

Encaminhar

Prorrogar




Alterar Tipo AJUDA ?

Tipo *

A alteração do tipo implica em tratar a manifestação sobre suas normas específicas. Só é possível alterar para os tipos configurados para o órgão desta manifestação desde que a manifestação não esteja concluída ou arquivada. Para acesso à informação, a alteração deve ser solicitada nos 5 dias após recebida pelo órgão. Não é possível alterar para simplifique.

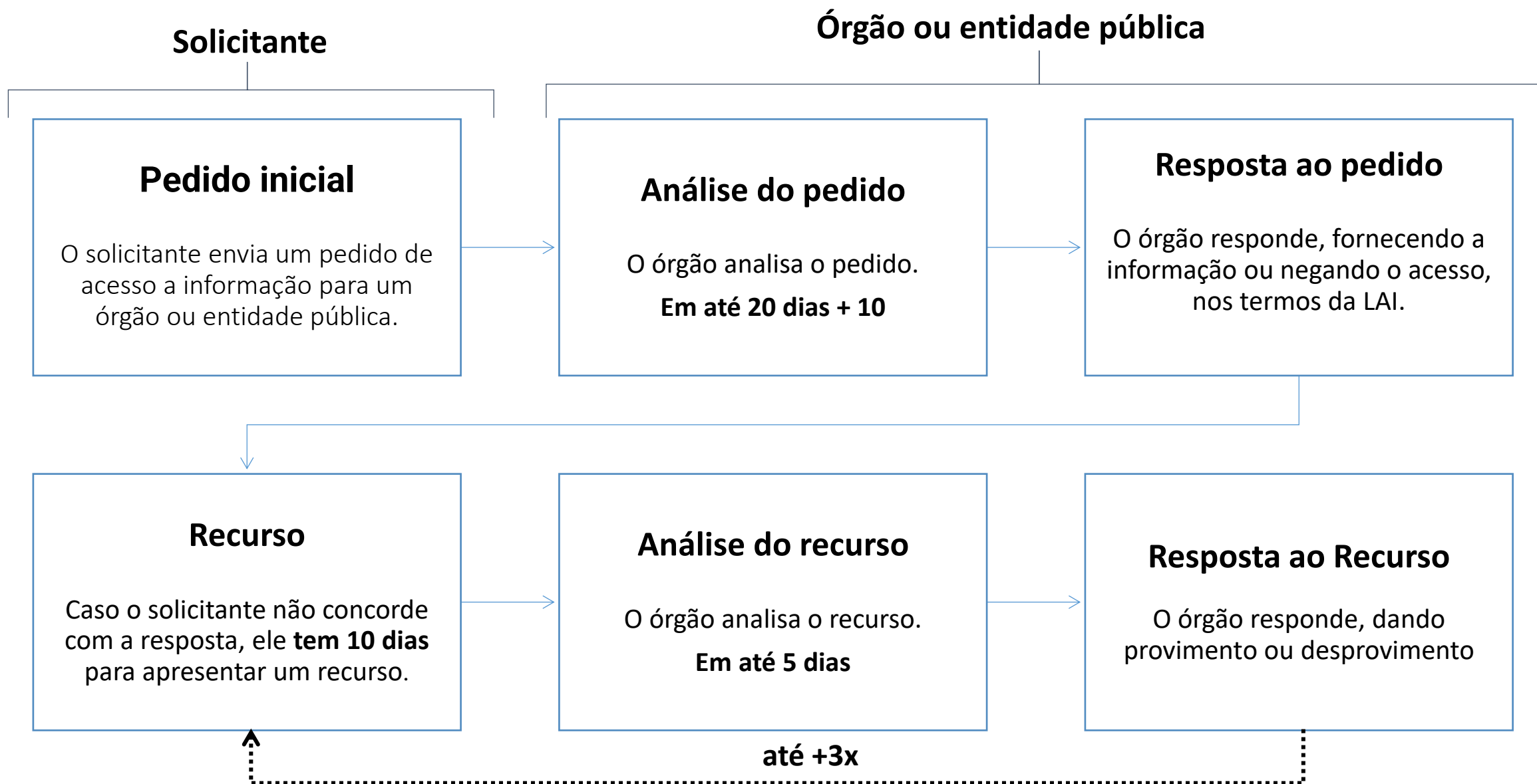
Justificativa sobre a alteração de tipologia

Alterar tipo



CICLO DO PEDIDO E DO RECURSO

CICLO DO PEDIDO



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

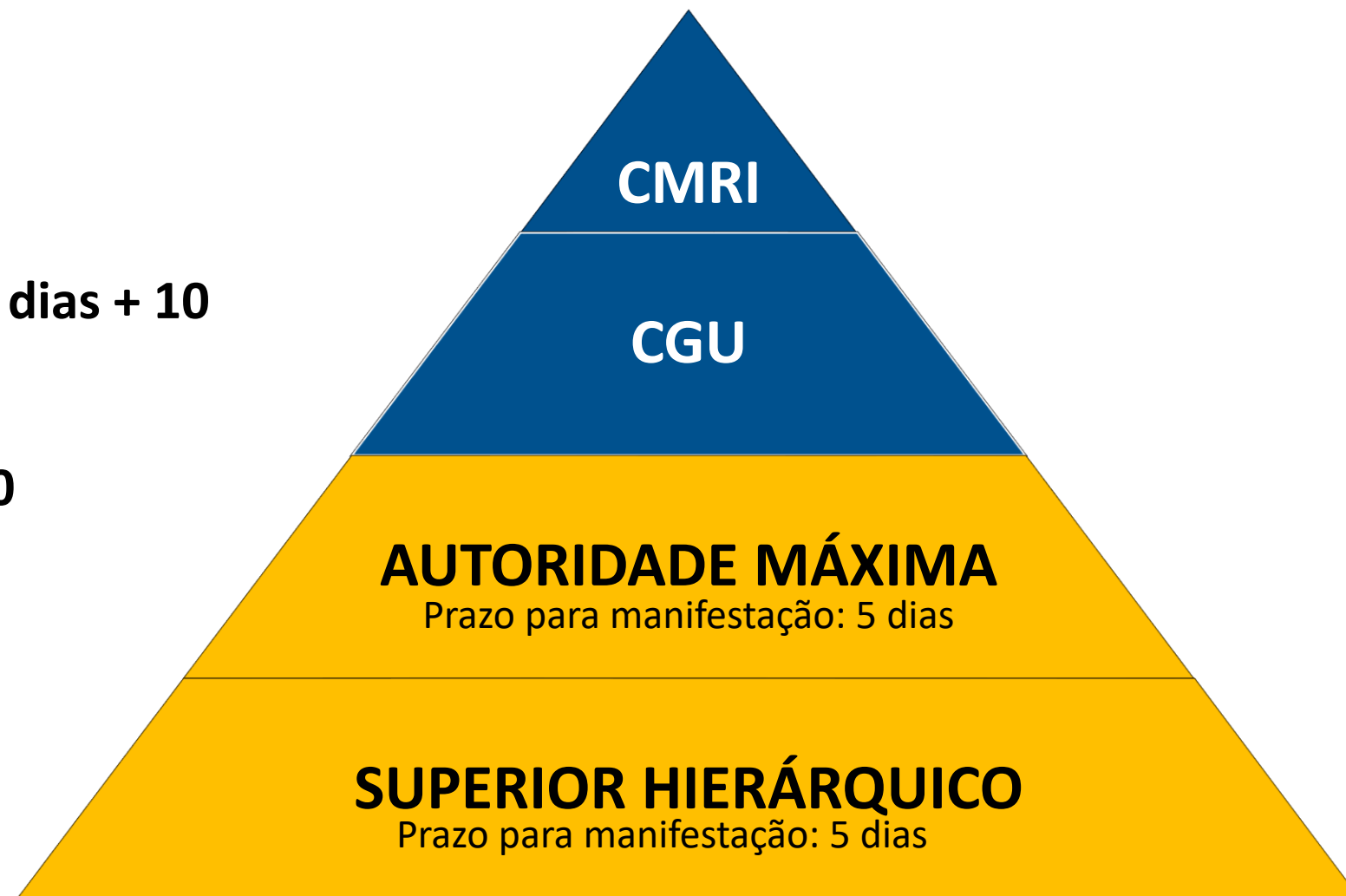
PRAZOS E INSTÂNCIAS RECURSAIS NO PEF

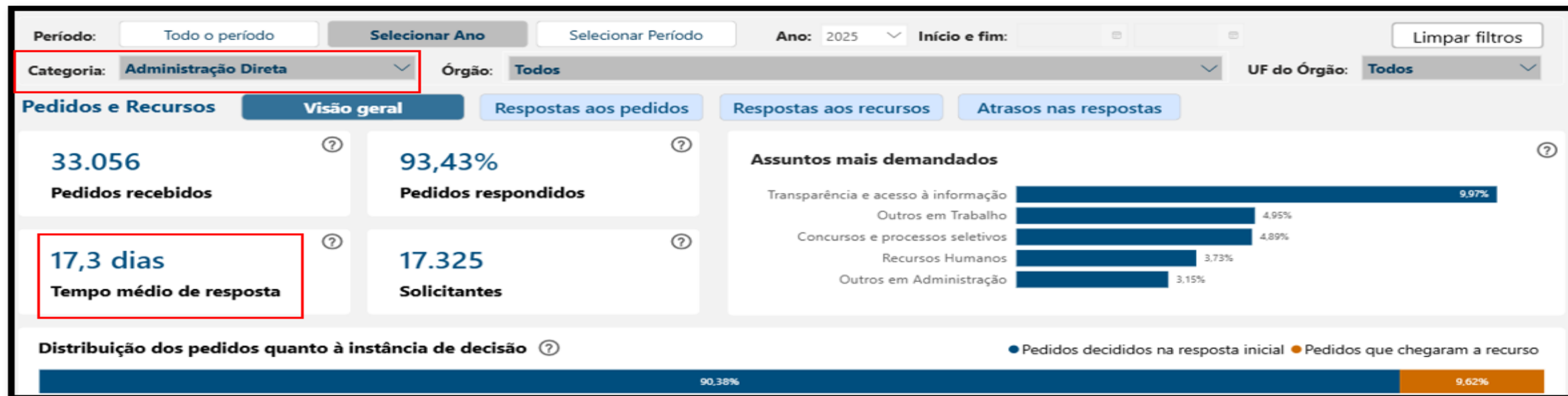
PEDIDO INICIAL


Órgão/entidade deve responder em até **20 dias + 10**

RECURSO

Solicitante tem até **10 dias** para recorrer.







SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Obrigações e Boas Práticas



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC



O acesso a informações é assegurado mediante a criação dos **Serviços de Informação ao Cidadão - SIC**, nos órgãos e entidades do poder público, em **local com condições apropriadas** para o recebimento dos pedidos e para orientação das pessoas quanto ao acesso. (Art. 9º da LAI)

ATRIBUIÇÕES DO SIC

- **Orientar os solicitantes** sobre o direito ao acesso à informação;
- **Receber e registrar no Fala.BR** os pedidos de acesso à informação;
- Fazer o correto uso do Fala.BR - Módulo Acesso à Informação – **manter atualizados os dados;**

ATRIBUIÇÕES DO SIC

- Sempre que possível, conceder **imediatamente** a informação disponível;
- **Controlar prazos internos** para garantir que o atendimento seja feito no prazo legal;
- **Definir fluxos internos:** interlocutores das áreas, interlocutor central quando envolver várias áreas, prazos, responsabilidades;
- Promover **comunicação e capacitação** com os interlocutores das áreas;

ATRIBUIÇÕES DO SIC

- Controlar a **qualidade das respostas**;
- **Quando há várias demandas**, é necessário verificar se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas;
- Promover que as respostas sejam redigidas em **linguagem clara**, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos;
- Garantir o **cumprimento dos aspectos formais** no atendimento ao pedido de acesso (elementos da resposta);

BOAS PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO

- **Transparência ativa** - indicar o link específico e, preferencialmente, com um passo a passo para localizá-la. Propor às áreas técnicas melhorias em transparência ativa, bem como respostas padrão para pedidos frequentes;
- **Transparência por desenho** - reavaliar os fluxos de gestão da informação, identificando quais requerem proteção e fazendo o tratamento desde a sua produção;
- **Verificar os precedentes da CGU e da CMRI** - essas decisões podem auxiliar no fornecimento de respostas de qualidade. Recomenda-se pesquisar os precedentes mais recentes sobre o tema.



MARCAÇÕES NO SISTEMA

Restrição de Conteúdo



MARCAÇÕES – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Responder

AJUDA ?

Tipo da Resposta

Resposta Conclusiva

Obrigatório.

Decisão

Selecione...

Obrigatório.

Texto da Resposta

Limite máximo de 14000 caracteres

Obrigatório.

Anexos

Selecione o arquivo

Responsável pela Resposta ?

Obrigatório.

Destinatário do recurso de primeira instância ?

Obrigatório.

Restrição de conteúdo

Os pedidos e respostas serão disponibilizadas para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação proativa de informações públicas, desde que não contenham informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo. Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim Não

Obrigatório.

Salvar rascunho Responder

Opções Exportar Voltar

MARCAÇÕES – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Restrição de conteúdo

Os pedidos e respostas serão disponibilizadas para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação proativa de informações públicas, desde que não contenham informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo. Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim Não

Obrigatório.

Salvar rascunho

Responder

Opções ▼

 Exportar

Voltar


NUP 00106.XXXXXX/2025-XX

Número de protocolo 00106 [REDACTED]	Tipo Acesso à Informação	Esfera Federal	Órgão destinatário CGU – Controladoria-Geral da União
Resumo versão impressa Fale aqui (teor) Gostaria de uma versão impressa do último Guia Lilás. Se possível. Meu endereço: QR [REDACTED] Samambaia Norte/DF, CEP: 72 [REDACTED] Atenciosamente!!			
Serviço -			
Assunto Guia Lilás - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal		Subassunto -	
Tag -			

Marcação realizada pelo SIC no campo "Restrição de conteúdo": **Privada.** ✓

NUP 00106.XXXXXX/2022-XX

Número de protocolo 00106 [REDACTED]	Tipo Acesso à Informação	Esfera Federal	Órgão destinatário CGU – Controladoria-Geral da União
Resumo Sobre cpf Fale aqui (teor) Pediram o numero do meu cpf e [REDACTED]			
Serviço -	Assunto Acesso à informação	Subassunto -	Tag -
Data de cadastro 29/12/2022	Prazo de atendimento 18/01/2023	Situação atual Concluída	Código de Acesso oirl5933

Marcação realizada pelo SIC no campo "Restrição de conteúdo": **Pública.** 

NUP 00106.XXXXXX/2022-XX - RESPOSTA



Prezado(o) Cidadão(ã),

Informo que recebemos o seu pedido, contudo, **não foi possível compreender de forma clara o objeto do seu pedido** de acesso à informação, razão pela qual não será possível atendê-lo. Para que um pedido de acesso à informação seja respondido, **é necessário que ele contenha a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida**, de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724, de 2012.

(...)

NUP 00106.XXXXXX/2022-XX - RESPOSTA

(...)

Cordialmente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/CGU

Área responsável pela resposta: Serviço de Informações ao Cidadão.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.

NUP 00106.XXXXXX/2022-XX - MARCAÇÃO

^ Data da resposta: 30/12/2022, às 15:32

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Serviço de Informações ao Cidadão	Destinatário recurso 1ª instância Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão	Prazo para recorrer 11/01/2023 23:59
Decisão Acesso Negado	Especificação da decisão Pedido incompreensível		
Resposta Prezado(o) Cidadão(ã).			

NUP 00106.XXXXXX/2022-XX - MARCAÇÃO

Sugestão: Apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública.

Cordialmente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/CGU

Área responsável pela resposta: Serviço de Informações ao Cidadão.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.

Respondente

[REDACTED]

Restrição de conteúdo

Privada

MARCAÇÕES – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

- O órgão/entidade deve, no campo “Restrição de Conteúdo”, indicar se existem informações restritas (pessoal, sigilosa ou classificada). Para isso é necessário analisar **todo o conteúdo (pedido, resposta bem como eventuais recursos e anexos, caso existam)**.
- Assim, este campo pode vir com as marcações: “Pública” ou “Privada”. Essa classificação determinará se tal pedido de acesso à informação e a respectiva resposta poderá ou não ser disponibilizado na “**Busca de Pedidos e Respostas**”.



MARCAÇÕES NO SISTEMA

Decisão



MARCAÇÕES – DECISÃO

Responder

AJUDA ?

Tipo da Resposta

Resposta Conclusiva

Obrigatório.

Decisão

selecione...

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso Parcialmente Concedido
- Informação Inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta Duplicada/Repetida

PROCECEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS

- **ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO E ACESSO NEGADO:** sempre que um órgão negar o acesso a uma informação, deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o **embasamento legal** que a fundamenta (art. 21 e seguintes da LAI). Além da citação legal, é importante que se **explique por qual motivo** ela se enquadra no pedido em questão.
- **NÃO SE TRATA DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** possibilidade de alterar o tipo de manifestação.

PROCECEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS

- **PERGUNTA DUPLICADA:** orientamos que o primeiro pedido seja respondido. Nos demais pedidos, o SIC deve informar que a solicitação já foi tratada e indicar o Número Único de Protocolo (NUP) respondido.
- **ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO:** antes de encaminhar o pedido, entrar em contato com o SIC do órgão ou entidade para confirmar se o assunto é memo de sua competência. Caso o assunto não seja da alçada do Poder Executivo Federal ou não se saiba de quem é a competência, deve-se explicar a situação no campo de resposta. Ademais, na medida do possível, deve-se orientar o solicitante sobre como obter a informação. Destaca-se que o **prazo é reiniciado** após um encaminhamento.

- O sistema permite marcar apenas uma opção para justificar o acesso parcialmente concedido. Assim, se, por exemplo, a justificativa para conceder acesso parcial é que **“Parte da informação contém dados pessoais”** e **“Parte da informação inexistente”**, o SIC pode escolher qualquer das opções e marcar. Recomenda-se marcar aquela justificativa de maior representatividade do caso concreto.
- Não é considerado **“Acesso parcialmente concedido”** quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra.

Resumo do pedido

Meu nome é Fulano, sou advogado na região de Campinas.

Gostaria de saber se este departamento disponibiliza a listagem de todos os cartórios e tabelionatos do Brasil. Já tentei no CNJ, mas lá eu tenho que indicar um cartório por pesquisa, o que inviabiliza a busca. Necessito abastecer o banco de dados do meu site com as informações de tipo de cartório por cidade do país. Ex.: Campinas - 2 registros de imóveis, onde será indicado na listagem cada um deles. O mesmo acontecendo para registro civil, tabelionatos, e assim por diante. Fico agradecido se puderem ajudar ou indicar onde consigo essa solução.

Resposta

Prezado(a) Cidadão(ã),

Em atenção ao pedido de informação de número 18870.XXXXXX/2025-XX, comunicamos que a Controladoria-Geral da União (CGU) não disponibiliza listagem de cartórios e tabelionatos do Brasil, bem como não possui as informações solicitadas. Portanto, não é possível atender o seu pedido.

Informamos que as competências da CGU estão restritas ao disposto no Decreto nº 11.330 de 1º de janeiro de 2023, acessível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.330-de-1-de-janeiro-de-2023-455352915>

^ Data da resposta: 14/08/2025, às 16:50

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Serviço de Informações ao Cidadão	Destinatário recurso 1ª instância Ouvidora-Geral da União	Prazo para recorrer 25/08/2025 23:59
Decisão Acesso Concedido	Especificação da decisão Resposta solicitada inserida no Fala Br		

Resposta
Prezado(a) Cidadão(ã),

Em atenção ao pedido de informação de número 18870- [REDACTED] comunicamos que a Controladoria-Geral da União (CGU) não disponibiliza listagem de cartórios e tabelionatos do Brasil, bem como não possui as informações solicitadas. Portanto, não é possível atender o seu pedido.

Informamos que as competências da CGU estão restritas ao disposto no Decreto nº 11.330 de 1º de janeiro de 2023, acessível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11330-de-1-de-janeiro-de-2023-455352915>

Cordialmente,

Serviço de Informações ao Cidadão
Controladoria-Geral da União (CGU)

Área responsável pela resposta: Serviço de Informações ao Cidadão.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Ouvidora-Geral da União.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.

Respondente [REDACTED] Restrição de conteúdo
Pública

Marcação inadequada do campo Decisão. Marcação correta: "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto".

Teor do pedido: Boa tarde! Gostaria de ter acesso à 30ª edição da Revista da CGU

Resumo da Resposta: Agradecemos pelo seu contato e interesse nas publicações da Controladoria-Geral da União. A 30ª edição da Revista da CGU é composta pelo Dossiê Especial Integridade Pública: Uma Agenda Emergente no Setor Público, sob a coordenação dos editores convidados Fernanda Odilla (Universidade de Bologna, Itália), Anna Petherick (Universidade de Oxford, Reino Unido) e Pepe Tonin (Universidade de Sussex, Reino Unido).

Esta edição foi publicada no dia 28 de maio de 2025 e está disponível para acesso público. Poderá consultá-la diretamente no endereço

https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/issue/view/50

Caso tenha outras dúvidas ou precise de apoio adicional, estamos à disposição.

^ Data da resposta: 18/08/2025, às 11:09

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria de Integridade Pública	Destinatário recurso 1ª instância Secretaria de Integridade Pública	Prazo para recorrer 28/08/2025 23:59
-----------------------------	--	--	---

Decisão
Acesso Concedido

Especificação da decisão
Resposta solicitada inserida no Fala Br

Resposta
Prezado(a) cidadão(ã),

Agradecemos pelo seu contato e interesse nas publicações da Controladoria-Geral da União. A 30ª edição da Revista da CGU é composta pelo Dossiê Especial Integridade Pública: Uma Agenda Emergente no Setor Público, sob a coordenação dos editores convidados Fernanda Odilla (Universidade de Bologna, Itália), Anna Petherick (Universidade de Oxford, Reino Unido) e Pepe Tonin (Universidade de Sussex, Reino Unido).

Esta edição foi publicada no dia 28 de maio de 2025 e está disponível para acesso público. Poderá consultá-la diretamente no endereço https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/issue/view/50

Caso tenha outras dúvidas ou precise de apoio adicional, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Controladoria-Geral da União

Área responsável pela resposta: Secretaria de Integridade Pública

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Secretaria de Integridade Pública

Prazo para interposição de recurso de 1ª instância: 10 dias

Respondente
[Redacted]

Restrição de conteúdo
Pública

Marcação correta: "Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes".

Decisão



Obrigatório.

Especificação da Decisão



Comunicada necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução

Concedido acesso a sistema corporativo para consulta da informação

Data, hora e local para consulta agendados

Informações enviadas pelo correio

Informações enviadas por e-mail

Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes

Resposta solicitada inserida no Fala.Br

Resumo do pedido

Favor disponibilizar as seguintes informações;

- 1- Quantidade de Auditores e Técnicos da CGU lotados no Órgão Central e nas unidades regionais (distribuição);
- 2- Quantidade de Auditores e Técnicos da CGU cedidos a outros órgãos;
- 3- Quantidade de Auditores e Técnicos da CGU que recebem adicional de permanência;
- 4- Quantidade de Auditores e Técnicos da CGU com tempo para se aposentar nos próximos 5 anos;
- 5- Quantidade de vacâncias de Auditores e Técnicos da CGU no período de 2022 a 2025.

^ Data da resposta: 20/08/2025, às 15:40

Tipo	Responsável pela resposta	Destinatário recurso 1ª instância	Prazo para recorrer
Resposta Conclusiva	Diretoria de Gestão Corporativa	Secretaria-Executiva	01/09/2025 23:59

Decisão Acesso Concedido	Especificação da decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
------------------------------------	---

Resposta
Prezado(a) Sr(a),

Em atenção ao seu pedido de informação, enviamos a resposta na caixa Anexos.

Nos termos do Art. 15 da Lei 12.527/2011, informamos que é possível recorrer do indeferimento ou das razões da negativa de acesso no prazo de 10 dias.

Cordialmente,

Serviço de Informações ao Cidadão
Controladoria-Geral da União.

Respondente

Restrição de conteúdo
Pública

Marcação correta: "Acesso Parcialmente Concedido".

Resumo do pedido – Consulta contratos de fomento público

Solicita-se informações sobre a verificação, nas atividades de fiscalização e auditoria realizadas por esse órgão, da adoção de cláusulas contratuais específicas, ou da existência de recomendações padronizadas para adoção de tais cláusulas, ou estudo em andamento quanto à adoção dessas cláusulas, para:

- A) Proteção da tecnologia fomentada com recursos públicos em setores estratégicos
- B) Garantia de destinação nacional e aplicabilidade real das tecnologias desenvolvidas
- C) Prevenção de descontinuidade e perda do investimento público em tecnologia
- D) Sustentabilidade e continuidade das soluções tecnológicas contratadas

Resumo da resposta - Comunicamos que a Controladoria-Geral da União (CGU) não possui, em seu histórico, trabalhos de auditoria específicos relacionados a objetos que tratem da proteção e garantia de destinação nacional em contratos de fomento público. Dessa forma, não nos é possível fornecer as informações solicitadas.

Informamos que não há o levantamento de cláusulas contratuais e/ou recomendações previamente padronizadas, conforme solicitação, tendo em vista que esse levantamento faz parte da análise preliminar do objeto de auditoria que compõem a etapa de planejamento de cada trabalho individual, conforme estabelecido no Manual de Orientações Técnicas (MOT) da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal: "para cada trabalho de auditoria previsto, deve ser realizado um planejamento específico, o qual deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas".

^ Data da resposta: 12/08/2025, às 18:47

Tipo	Responsável pela resposta	Destinatário recurso 1ª instância	Prazo para recorrer
Resposta Conclusiva	Secretaria Federal de Controle Interno.	Chefe de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno.	25/08/2025 23:59

Decisão	Especificação da decisão
Informação Inexistente	-

Resposta
Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao pedido de acesso à informação de número 00106. [REDACTED], comunicamos que acerca do assunto, a Controladoria-Geral da União (CGU) não possui, em seu histórico, trabalhos de auditoria específicos relacionados a objetos que tratem da proteção e garantia de destinação nacional em contratos de fomento público. Dessa forma, não nos é possível fornecer as informações solicitadas.

Adequação na marcação do campo "Decisão".

NUP 00106.XXXXXX/2025-XX



Teor do pedido – “com base na LAI existem quantos cargos Desocupados/Vagos de porteiro na prefeitura municipal de sabara mg ?”

Resumo da resposta

Comunicamos que a Controladoria-Geral da União (CGU) não tem competência para responder sobre cargos desocupados/vagos de porteiro na prefeitura municipal de Sabará/MG, bem como não possui as informações solicitadas. Portanto, não é possível atender o seu pedido.

Informamos que as competências da CGU estão restritas ao disposto no Decreto nº 11.330 de 1º de janeiro de 2023, acessível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.330-de-1-de-janeiro-de-2023-455352915>

Sugerimos que solicite as informações de que necessita diretamente para a Prefeitura de Sabará/MG por meio dos seguintes canais:

- Telefone da Secretaria de Administração Municipal de Sabará: (31) 3672-7673;
- E-mail: admistracao@sabara.mg.gov.br

Tipo	Responsável pela resposta	Destinatário recurso 1ª instância	Prazo para recorrer
Resposta Conclusiva	Serviço de Informações ao Cidadão.	Ouvidora-Geral da União.	06/10/2025 23:59

Decisão	Especificação da decisão
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	-

Resposta

Prezado(a) Cidadão(ã),

Em atenção ao pedido de informação de número 00106 [REDACTED], comunicamos que a Controladoria-Geral da União (CGU) não tem competência para responder sobre cargos desocupados/vagos de porteiro na prefeitura municipal de Sabará/MG, bem como não possui as informações solicitadas. Portanto, não é possível atender o seu pedido.

Adequação na marcação do campo "Decisão".

ENCAMINHAR MANIFESTAÇÃO

Encaminhar AJUDA ?

Tipo Encaminhamento

Órgão no Fala.BR ▼

Esfera * **Órgão destinatário ***

Federal ▼ Digite o nome do Órgão ▼

Texto de notificação ao órgão destinatário *

Texto de notificação ao usuário *

Esfera *

Federal ▲

Federal

Estadual

Municipal

Serviços Autônomos ou Conselhos Profissionais

Judiciário Federal

Teor do pedido – “A organização da Cop30 afirma que a CGU acompanhou processos de contratação das empresas que farão a montagem do evento (<https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/cop30-assina-contratos-para-estruturas-e-inicia-fase-de-montagem-em-belem>)

Peço a íntegra de manifestações da CGU, atas de reunião ou de processo SEI relacionado ao assessoramento prestado pela CGU. De forma geral, desejo ter acesso a todos os posicionamentos, e aos documentos que construíram esses posicionamentos, da CGU em relação às contratações, Att.”

Resumo da resposta – Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de número 00106.XXXXXX/2025-XX, **informa-se que o processo de assessoramento que está sendo realizado pela CGU, cujo escopo é a análise de preços no âmbito da Licitação nº 11060/2025, ainda está em curso.** Dessa forma os documentos solicitados são classificados como **documentos preparatórios** e possuem restrição de acesso, conforme determina o artigo 24 da Portaria CGU nº 1.335/2018: Art. 24º Consideram-se informações e documentos preparatórios relativos a processos em curso no âmbito da CGU, cuja divulgação irrestrita pode trazer prejuízo a sua adequada conclusão: [...] Il relatórios, pareceres e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos às atividades de correição e de controle, bem como outras ações de competência da CGU, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos. Ante o exposto, inviável o fornecimento da documentação solicitada. (...)

^ Data da resposta: 28/07/2025, às 18:58

Tipo	Responsável pela resposta	Destinatário recurso 1ª instância	Prazo para recorrer
Resposta Conclusiva	Secretaria-Executiva	Secretária-Executiva	08/08/2025 23:59

Decisão	Especificação da decisão	Detalhamento da decisão
Acesso Negado	Informação sigilosa de acordo com legislação específica	Restrição de acesso, conforme determina o artigo 24 da Portaria CGU nº 1.335/2018.

Resposta
Prezado(a) cidadão(ã),

Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de número 00106 [REDACTED], informa-se que o processo de assessoramento que está sendo realizado pela CGU, cujo escopo é a análise de preços no âmbito da Licitação nº 11060/2025, ainda está em curso.

Dessa forma os documentos solicitados são classificados como documentos preparatórios e possuem restrição de acesso, conforme determina o artigo 24 da Portaria CGU nº 1.335/2018:

^ Data da resposta: 28/07/2025, às 18:58

Tipo	Responsável pela resposta	Destinatário recurso 1ª instância	Prazo para recorrer
Resposta Conclusiva	Secretaria-Executiva	Secretária-Executiva	08/08/2025 23:59

Decisão	Especificação da decisão	Detalhamento da decisão
Acesso Negado	Informação sigilosa de acordo com legislação específica	Restrição de acesso, conforme determina o artigo 24 da Portaria CGU nº 1.335/2018.

Resposta

Prezado(a) cidadão(ã),

Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de número 00106 [REDACTED] informa-se que o processo de assessoramento que está sendo realizado pela CGU, cujo escopo é a análise de preços no âmbito da Licitação nº 11060/2025, ainda está em curso.

Dessa forma os documentos solicitados são classificados como documentos preparatórios e possuem restrição de acesso, conforme determina o artigo 24 da Portaria CGU nº 1.335/2018:

Art. 24º Consideram-se informações e documentos preparatórios relativos a processos em curso no âmbito da CGU, cuja divulgação irrestrita pode trazer prejuízo a sua adequada conclusão:

[..]

Il relatórios, pareceres e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos às atividades de correição e de controle, bem como outras ações de competência da CGU, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos.

Ante o exposto, inviável o fornecimento da documentação solicitada.

Atenciosamente,

Área responsável pela resposta: Secretaria-Executiva

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Secretária-Executiva

Prazo para interposição de recurso de 1ª instância: 10 dias

Respondente

Restrição de conteúdo
Pública

DUVIDAS?





RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



RESTRIÇÕES DE ACESSO

Documento preparatório
(art. 7, § 3º)

Sigilo com base em legislação específica
(art. 22)

Informação classificada
(art. 23 e 24)

Informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem
(art. 31)

LEMBRE-SE! Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **tratamento** da parte sob sigilo.

ATENÇÃO!!!

- ✓ Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele **deve indicar as razões da negativa**, seja ela total ou parcial.
- ✓ Restrições do SEI **não correspondem simetricamente** à restrição da LAI.

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Hipótese Legal:

DOCUMENTO PREPARATÓRIO



*Art. 7º, § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo **será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.***



- ❖ Restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do documento ou do processo.
- ❖ A restrição ao documento preparatório é **facultativa!** Deve-se avaliar eventual risco ao processo ou à sociedade.
- ❖ Após a edição do ato/decisão, a informação torna-se pública, **salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.**



ENUNCIADO Nº 14/2016

"Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros **até o julgamento**, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº7.724/2012, **sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas**".

ENUNCIADO Nº 03/2023

Aplicam-se aos pedidos de acesso a **processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas** as mesmas regras referentes aos servidores civis, **cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento (art. 7º, §3º)**, sem prejuízo da proteção das informações pessoais (art. 31) ou legalmente sigilosas (art. 22), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SIGILO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

- ❖ Sigilo bancário
- ❖ Sigilo fiscal
- ❖ Segredo de justiça
- ❖ Segredo industrial

- ❖ Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- ❖ Sigilo das sociedades anônimas
- ❖ Sigilo empresarial

- ✓ Indicar o **dispositivo legal** que impõe o sigilo.
- ✓ Mostrar a **relação entre a informação solicitada e o sigilo** exigido na legislação específica.
- ✓ Norma deve ter **hierarquia igual ou superior** à da LAI.

ENUNCIADO CGU nº 05/2023



Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e **eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22)** ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CASO CONCRETO (00106.XXXXXX/2025-XX)

Resumo do pedido: solicita acesso a dados estruturados do **sistema ALICE (2015-2024)**, referentes a **licitações, contratos e alertas processados**, com campos detalhados sobre identificação, fornecedores, valores, modalidades, riscos e resultados, para pesquisa acadêmica, em formato aberto.

Resumo da resposta:

- ✓ Acesso negado. As bases de dados geradas pelo sistema ALICE constituem **papeis de trabalho de auditoria interna**, informação protegida pelo **art. 26, §3º da Lei nº10.180/2001**. (Cita portarias que reforçam o disposto na lei).
- ✓ Esclarece que a estrutura da base de dados do sistema não foi desenvolvida com finalidade de divulgação pública. O atendimento demandaria **trabalhos adicionais** para o desenvolvimento de rotinas de extração customizadas.
- ✓ Indica o órgão que detém **dados primários sobre licitações e contratos**, orientando que o acesso a tais dados deve ser solicitado a esse órgão.

CASO CONCRETO (00106.XXXXXX/2025-XX)

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Federal de Controle Interno.	Destinatário recurso 1ª instância Chefe de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno.	Prazo para recorrer 06/10/2025 23:59
Decisão Acesso Negado 	Especificação da decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica	Detalhamento da decisão papeis de trabalho (<u>Portaria CGU nº 1.335/2018, art. 25</u>). Art. 25. Os papeis de trabalho reunidos durante a realização de auditorias, fiscalizações e inspeções gozarão de salvaguardas de acesso no âmbito da CGU.	

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

- Requer avaliação de risco à segurança da sociedade ou do Estado (hipóteses restritas, previstas na LAI).
- A informação só pode ser classificada por **ato formal** de **autoridade competente**, por **prazo determinado**;
- As informações do **Termo de Classificação da Informação (TCI)** são públicas, exceto o campo “razões da classificação”;
- Informações protegidas por outras restrições ou sigilos legais **não precisam ser classificadas**, isto é, não requerem elaboração de TCI.

HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO



Art. 23. São consideradas **imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado** e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam...

- Risco à defesa e à **soberania nacionais** ou a integridade do **território nacional**
- Risco à condução de negociações ou às **relações internacionais**;
- Risco à vida, à segurança ou à **saúde da população**
- Risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;
- Risco a planos ou **operações estratégicos das Forças Armadas**;
- Risco a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- Risco à segurança de instituições ou de **altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares**; ou
- Comprometer **atividades de inteligência**, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;



Art. 24, § 2º *As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.*

GRAUS E PRAZOS DA CLASSIFICAÇÃO



RESERVADA: até 5 anos



SECRETA: até 15 anos



ULTRASSECRETA: até 25 anos*

- ❖ Expirado o prazo de classificação, o órgão tem **30 dias** para tratar o documento desclassificado e atualizar o Sistema de Tratamento das Informações Classificadas;
- ❖ Após esse prazo, **não poderá alegar a desproporcionalidade ou a exigência de trabalhos adicionais para negar acesso à informação desclassificada.** (art. 6º da IN-CGU nº 33/2024)

ENUNCIADO CGU nº 06/2023



Abertura de informações desclassificadas

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou **consumado o evento** que consubstancie seu termo final, **a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público** (art. 24, § 4º), ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo (art. 22) e a proteção de dados pessoais (art. 31), devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória na Internet, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CASO CONCRETO (00106.XXXXXX/2025-XX)

Resumo do pedido: Solicito o **número do procedimento instaurado** pela CGU para apurar a denúncia envolvendo o “Careca do INSS” e autoridades do INSS e do Ministério da Previdência Social mencionada em notícia de 01/06/2025.

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria-Executiva	Destinatário recurso 1ª instância Secretária-Executiva	Prazo para recorrer 15/08/2025 23:59
Decisão Acesso Negado	Especificação da decisão Informação classificada conforme artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011	Detalhamento da decisão Compromete atividades de inteligência, investigação, fiscalização	

CASO CONCRETO (00106.XXXXXX/2025-XX)

Resumo da resposta:

A CGU não comenta eventual existência ou inexistência de investigações em face de agentes públicos antes de sua conclusão.

Isso porque **procedimentos disciplinares em curso** têm acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e às partes interessadas, **sendo franqueado o acesso a terceiros somente após o julgamento**, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas, conforme dispõem os art. 150 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011.

CASO CONCRETO (00106.XXXXXX/2025-XX)

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Decisão: Deferido. Concedido acesso à informação inicial.

Justificativa: Em atenção ao Recurso de Primeira Instância, informamos que o número do procedimento administrativo solicitado é XXXXX.XXXXXX/2025-XX.

INFORMAÇÃO PESSOAL



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Dados que identificam uma pessoa natural.

DÚVIDAS MAIS COMUNS

A LGPD **restringiu** a aplicação da LAI?

Toda informação pessoal deve ser **restrita**?

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

LAI LGPD

Lei nº 12.527/2011

CF, 1988, art. 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Lei nº 13.709/2018

CF, 1988, art. 5º:

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito a **proteção dos dados pessoais**, inclusive nos meios digitais.

LAI

Lei nº 12.527/2011

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de **garantir o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à **intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.***

LGPD

Lei nº 13.709/2018

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.*

Tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 5º, X):
toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação ...

PRIVACIDADE, HONRA E IMAGEM

PRIVACIDADE

Direito de manter a integridade dos dados e informações pessoais, garantindo o controle sobre a divulgação de aspectos da vida privada. Relaciona-se à garantia da liberdade e do livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

HONRA

É a reputação social, ou a forma como o indivíduo é visto em uma dada comunidade (objetiva); ou a apreciação que o indivíduo faz de si mesmo (subjetiva). A honra pode ser afetada por calúnia, difamação ou exposição indevida de aspectos de privacidade.

IMAGEM

Direito à proteção contra reprodução da imagem do indivíduo por meios fotográficos ou reprográficos, filmes ou vídeos, dentre outros.

DADO PESSOAL SENSÍVEL



“dato pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dato referente à saúde ou à vida sexual, dato genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, II)

Importante: refere-se ao **potencial de tratamento discriminatório** da pessoa, mas a proteção vai além, abrangendo outros **dados de privacidade**.

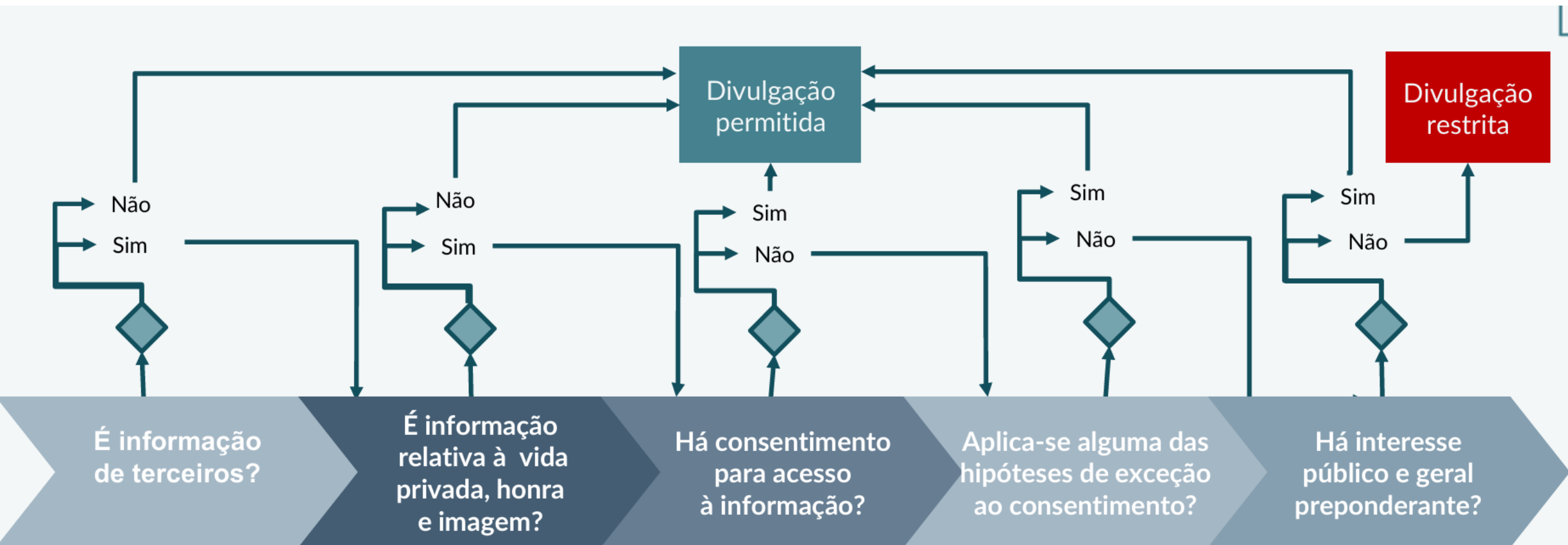
EXCEÇÕES À RESTRIÇÃO

- **Consentimento** expresso do titular;
- **Prevenção e diagnóstico médico**, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- Realização de **estatísticas e pesquisas científicas** de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- Cumprimento de **ordem judicial**;
- Defesa de **direitos humanos** de terceiros;
- Proteção do **interesse público preponderante**;
- Para evitar prejuízos a **processo de apuração de irregularidades** em que o titular das informações estiver envolvido;
- Recuperação de **fatos históricos relevantes**;



OBS: atentar para a obrigatoriedade de **ocultação, anonimização ou pseudonimização** das informações pessoais protegidas.

ESQUEMATIZANDO...



- Prevenção e diagnóstico médico
- Pesquisas e estatísticas
- Cumprimento de decisão judicial
- Defesa de direitos humanos e recuperação de fatos históricos

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PESSOAL

ANONIMIZAÇÃO

Utilização de técnicas por meio das quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Ex: tarjamento



PSEUDONIMIZAÇÃO

Técnica que resulta em dados que somente podem ser associados ao titular mediante o uso de informações adicionais, não disponíveis a todos.

Ex: identidade preservada.

ORIENTAÇÕES

Processos administrativos com dados pessoais

Em regra, deve-se conceder o acesso com ocultação dos dados pessoais, para proteger a privacidade dos indivíduos.

Informação pessoal do próprio solicitante: Pode ser concedida mediante validação da identidade do solicitante

- ✓ Cadastro Gov.BR - selo prata ou ouro;
- ✓ Apresentação de documento de identificação;

Informação pessoal de terceiros

- ✓ Consentimento expresso da pessoa a que as informações se referem (procuração);
- ✓ Assinatura de Termo de Responsabilidade – finalidade e destinação;
- ✓ Hipóteses dos artigos 57 e 58 do Decreto 7.724/2012 (exceções à restrição)

ENTENDIMENTOS DA CGU

- ❖ LAI e LGPD são **compatíveis entre si e harmonizam** direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais ([Enunciado nº 04/2022](#)).
- ❖ A LAI, por ser mais específica, **deve ser aplicada nos pedidos de acesso à informação** ([Enunciado nº 04/2022](#)).
- ❖ Na existência de informação pessoal protegida, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **certidão, extrato ou cópia com ocultação** da parte sob sigilo ([Enunciado nº 12/2023](#))
- ❖ Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, não se pode presumir o prazo máximo previsto na LAI. Deve-se adotar a **presunção de 15 anos** ou , quanto possível, até o **evento que permita determinar seu termo final** ([Enunciado nº 01/2024](#))

00106.XXXXXX/2025-XX

Cadastro Fala.BR: selo Bronze

Resumo do pedido: Eu, **Fulana de Tal, CPF XXX.XXX.XXX-XX**, solicito o andamento de todos os processos existentes em meu nome, na Plataforma Fala.BR

<p>Tipo Resposta Conclusiva</p>	<p>Responsável pela resposta Serviço de Informações ao Cidadão.</p>	<p>Destinatário recurso 1ª instância Diretor de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público.</p>	<p>Prazo para recorrer 23/07/2025 23:59</p>
<p>Decisão Acesso Negado</p>	<p>Especificação da decisão Dados pessoais</p>	<p>Detalhamento da decisão Corresponde à informação pessoal de privacidade, honra e imagem de terceiro</p>	
<p>Motivação para a negativa de acesso a informações pessoais Não é possível conceder acesso a dados pessoais sem a devida confirmação da identidade que se dá por meio da autenticação da conta Gov.br com selo prata ou ouro. No caso em análise, o selo do requerente é bronze, o que impede a entrega da informação diretamente pelo Fala.Br.</p>			<p>Prazo estimado de restrição (anos) - Presume-se 15 anos (reavaliação)</p>



HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Restrição em virtude da limitação operacional do Estado

Pedido Genérico

**Pedido
Desarrazoado/
Desproporcional**

**Pedido que
Exija Trabalhos
Adicionais**

PEDIDO GENÉRICO

Aquele que não contém elementos suficientes para que o órgão identifique qual é a informação desejada.

Boa prática:

- ✓ Apontar, na resposta, quais foram os dados faltantes ou não adequadamente apresentados.



Exemplo: Solicito cópia do relatório final e das posteriores decisões do único procedimento conduzido pela CGU, concluído em 2024, que foi finalizado em razão de prescrição.

PEDIDO DESARRAZADO

Aquele que se opõe aos interesses da sociedade, de sua segurança ou à integridade e soberania do Estado, estando em desconformidade com o interesse público.

OBS: Não se deve avaliar a motivação do solicitante, mas se o pedido está de acordo com os objetivos da LAI e da Constituição.



EXEMPLO: Solicito cópia integral de toda a documentação, relatórios, pareceres, estudos técnicos, ou qualquer outro documento oficial que contenha análise, registro ou menção a fragilidades, riscos, limitações técnicas ou operacionais identificadas no sistema Fala.BR.

PEDIDO DESPROPORCIONAL

Demanda, que, por sua dimensão, inviabiliza o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável.

Boas práticas:

- ✓ Informar, de forma clara e concreta, o impacto do atendimento na rotina da unidade responsável;
- ✓ Disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta *in loco*;
- ✓ Investir na gestão documental: com o tempo, o pedido considerado desproporcional deve deixar de sê-lo.



Quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, deve-se disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta *in loco*, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados.

Enunciado CGU nº 11/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Restrições de acesso em virtude da desproporcionalidade do pedido

Pedidos de acesso à informação [...] somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" **se o órgão evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido.** Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como **fundamento geral e abstrato** para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve **disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados**, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PEDIDOS QUE EXIGEM TRABALHOS ADICIONAIS

- ✓ Exigem trabalhos de cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações, **que não foram feitos pelo órgão/entidade;**
- ✓ Requerem produção ou tratamento de dados **que não sejam de competência do órgão ou entidade;**

Boas práticas:

- ✓ Avaliar se o pedido pode ser encaminhado a outro órgão/entidade;
- ✓ Indicar o local onde se encontram as informações, de modo que o cidadão possa realizar a análise ou o cruzamento dos dados.
- ✓ **Atentar-se à existência de informações restritas,** que devem ser tratadas previamente.

DUVIDAS?




MATERIAL DE APOIO – <http://lai.gov.br>

☰ Acesso à Informação


Serviços recomendados para você | Serviços mais acessados do govbr | Serviços em destaque do govbr

Descubra como usar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para garantir seus direitos


Saiba mais




O que você está procurando?




Faça seu pedido de acesso à informação aqui!



Consulte pedidos de acesso já respondidos



Acompanhe o uso de recursos no Portal da Transparência



Acesse os dados abertos por órgãos públicos

☰ Acesso à Informação

🏠 > SIC: Apoio e Orientações > Transparência Passiva > Capacitação

Capacitação

A fim de disseminar o conhecimento e promover a formação continuada em Acesso à Informação, a CGU desenvolve iniciativas como workshops, eventos presenciais e ao vivo, lives, treinamentos, cursos EAD e encontros da RedeSIC. Tais iniciativas são realizadas para **capacitar os servidores de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às demandas de acesso à informação** quanto demais interessados em conhecer e exercer seu direito de acesso. Confira!


Iniciativas



Eventos
Presenciais ou a distância - cursos, treinamentos, workshops, palestras



Lives
Eventos ao vivo para o público



Cursos EaD
Treinamentos a distância para o público



Encontros RedeSIC
Eventos presenciais aos integrantes

MATERIAL DE APOIO – FERRAMENTAS DE BUSCA



Busca de Pedidos e Respostas

Lei de Acesso à Informação

A **Busca de Pedidos e Respostas** permite que qualquer pessoa consulte os pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do **Poder Executivo Federal** e as respectivas respostas fornecidas.

Estão disponibilizados os pedidos que foram cadastrados na **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)**, a partir de **31 de agosto de 2020**, e no antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), a partir de **1º de julho de 2015**, com **exceção** dos pedidos que contenham informações restritas (pessoais ou sigilosas).

Termo de pesquisa:

Órgão

 X v

Decisão

 X v

Limpar filtros

Busca Avançada

Buscar



Busca de decisões da CGU e da CMRI

Versão 1.0.2

Busque aqui as decisões da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), relativas aos recursos apresentados a essas instâncias no âmbito da Lei de Acesso à Informação. A busca pode ser realizada utilizando somente o campo textual ou combinando o texto com os demais filtros. Exemplo: para consultar decisões relativas a apenas uma das instâncias, digite o texto desejado no campo "Pesquisa" e selecione a opção desejada no filtro "Instância" localizado abaixo do campo de pesquisa. A busca pode ainda ser refinada utilizando a opção "Busca Avançada".

Termo de pesquisa:

Órgão

 X v

Tipo Decisão

 X v

Instância

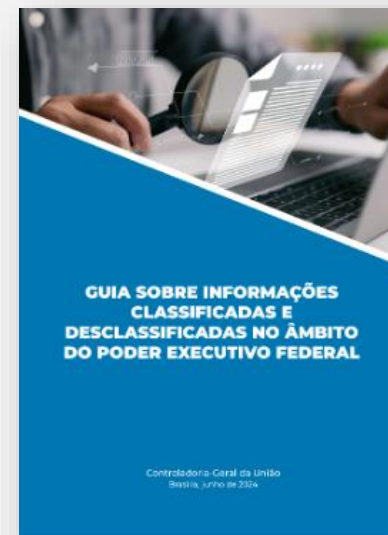
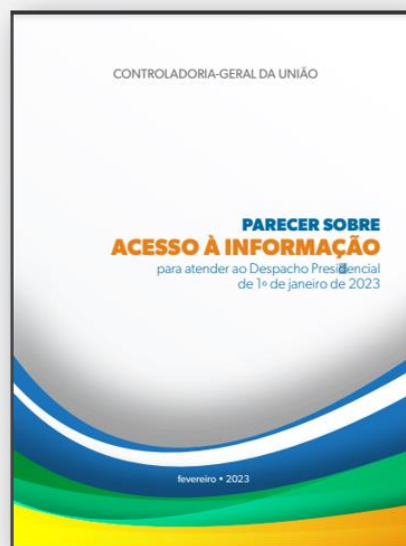
 X v

Limpar filtros

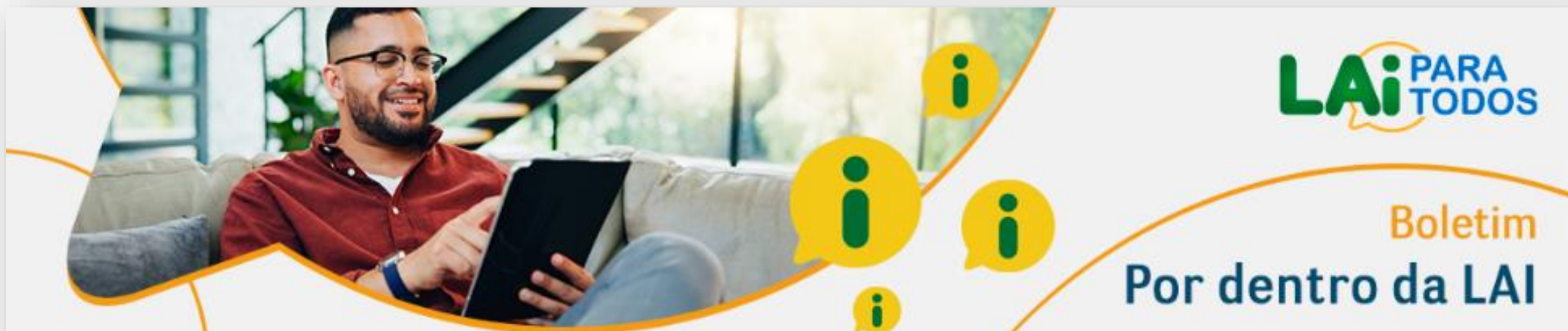
Busca Avançada

Buscar

MATERIAL DE APOIO: PUBLICAÇÕES



BOLETIM POR DENTRO DA LAI



- ✓ Dados de Agentes Públicos;
- ✓ Canal específico;
- ✓ Processos Administrativos com Dados Pessoais;
- ✓ Informações

CONTATOS

acesso_informacao@cgu.gov.br

Orientações sobre a aplicação da LAI
(Transparência Passiva e Ativa)

recursos.lai@cgu.gov.br

Atendimento referente a
recursos de 3ª instância

falabr.lai@cgu.gov.br

Dúvidas e problemas com o Fala.BR -
LAI (exclusivo para questões técnicas)

dadosabertos@cgu.gov.br

Orientações sobre Política de Dados
Abertos

AGRADECEMOS SUA PARTICIPAÇÃO!

Coordenação-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação
Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

acesso_informacao@cgu.gov.br